



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA DÉCIMA EMISSÃO DA ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.370.406, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35222984804, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park"); e

SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo ("RCPJSP") sob a matrícula n.º 192.274 e perante a JUCESP sob o NIRE 35227329421, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras");

QUE RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**

1.1 A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"); (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (iii) outorga da Fiança (conforme definido na Cláusula 6.10 abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de julho de 2022 ("RCA da Companhia");
- II. da reunião de sócios da Hora Park realizada em 21 de julho de 2022 ("Reunião de Sócios da Hora Park"); e

III. da reunião de sócios da Saepart realizada em 21 de julho de 2022 ("Reunião de Sócios da Saepart").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta Restrita e a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "Diário Comercial";
 - (b) a ata da Reunião de Sócios da Hora Park será arquivada na JUCESP; e
 - (c) a ata da Reunião de Sócios da Saepart será arquivada na JUCESP;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) inscritos na JUCESP; e
 - (b) registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. *constituição da Fiança.* Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original, ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrada no referido Cartório de Registro de Títulos e Documentos e na Junta Comercial para o Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.
- IV. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na

CLÁUSULA 6.11



Cláusula 6.11 a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo até a Data de Integralização (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que a Emissora deverá encaminhar uma via original, ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o Agente Fiduciário, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro;

- V. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- VI. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VII. *registro pela CVM.* Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente); e

VIII. registro pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA").

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social a (i) administração, exploração e/ou controle de atividade de estacionamento de veículos, prestação de serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos (em conjunto, "Serviços"); (ii) importação de equipamentos para uso próprio; (iii) execução de projetos, implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal para sistema de transportes; (iv) compra e venda de imóveis; (v) participação em outras sociedades e/ou fundos de investimento em participação; (vi) locação de imóveis próprios; (vii) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; (viii) exploração da atividade de franquia para operação de estacionamento de veículos; (ix) disponibilização de imóveis a terceiros para exercício de atividades comerciais; (x) administração, exploração e/ou controle de outras atividades comerciais, não relacionadas no item (i), em imóveis próprios ou de terceiros; (xi) cessão de mão de obra especializada em estacionamento de veículos.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da 9ª (nona) emissão da Companhia ("Nona Emissão de Debêntures da Companhia"). Caso existente, o saldo dos recursos obtidos com a Emissão após o resgate antecipado da

Coordenadores, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores, em cada Data de Integralização.

- 5.3 *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados") e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta Restrita, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 5.4 *Prazo Máximo da Oferta Restrita.* A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do Comunicação de Início pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita nos termos do art. 8º-A da Instrução CVM 476.
- 5.5 *Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita.* Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca da instituição intermediária líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.
6. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a décima emissão de debêntures da Companhia, sendo a sexta emissão para distribuição pública.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Banco Liquidante e Escriturador.* O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900 inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").
- 6.8 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, constituída pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.10 abaixo. Observado o atendimento da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, as Debêntures serão convoladas em debêntures da espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.
- 6.10 *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos

DEBENTURAS
S.A.



Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas" e "Fiança").

- 6.10.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.10.2 Não há preferência quanto à execução da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária. A Fiança e a Cessão Fiduciária são garantias diversas e autônomas e respondem pelas obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.
- 6.10.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.10.4 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, exigir e/ou demandar a Companhia e/ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos

- Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente");
- II. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia e Garantidoras, presentes e futuros, contra a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. ("STP"), decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Companhia e Garantidoras, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente");
- III. direitos creditórios de titularidade da Companhia e Garantidoras, presentes e futuros, decorrentes de recebíveis em cobrança bancária de usuários mensalistas (pessoas físicas e jurídicas) registrada no Banco Bradesco S.A. ("Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e
- IV. a conta corrente de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Companhia e Garantidoras contra o Banco Bradesco S.A. pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia e Garantidoras em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

6.11.1 A Companhia e as Garantidoras obrigam-se, de forma solidária, a manter como objeto da Cessão Fiduciária:

- I. Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor Mínimo de Cartões"), a serem apurados pelo Banco Centralizador e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- II. Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados



na Conta Vinculada de titularidade da Companhia indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) ("Valor Mínimo de Sem Parar"), a serem apurados pelo Banco Centralizador e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

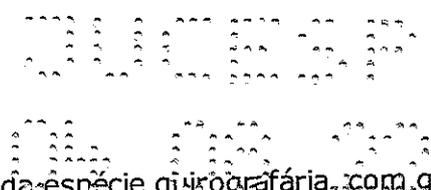
III. Direitos Creditórios de Recebíveis, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor Mínimo de Recebíveis"), a serem apurados pelo Banco Centralizador e informados ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

IV. A Conta Vinculada.

6.11.2A Companhia e as Garantidoras obrigam-se, de forma solidária, a depositar recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões, ao Valor Mínimo de Sem Parar e ao Valor Mínimo de Recebíveis, sendo que a somatória dos recursos dispostos nos itens "(I)", "(II)", "(III)" e "(IV)" da Cláusula IV acima deverá observar o montante mínimo mensal total de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

6.11.3 *Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária.* Fica desde já certo e ajustado que o Contrato de Cessão Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à integral quitação das obrigações decorrentes da Nona Emissão de Debêntures da Companhia, mediante a utilização dos recursos obtidos pela Companhia com a presente Emissão e o recebimento pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Oneração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) do termo de liberação e quitação total das Debêntures da Nona Emissão da Companhia, devidamente formalizado com os comprovantes da quitação de todos os valores devidos no âmbito da Nona Emissão de Debêntures da Companhia, bem como registro do referido termo nos competentes cartórios à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa da Cessão Fiduciária da Nona Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados da data do resgate antecipado total das Debêntures da Nona Emissão de Debêntures da Companhia ("Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária"). Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a Cessão Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz.

6.12 *Convolação em Debêntures da Espécie Quirografária.* Uma vez verificada pelo Agente Fiduciário a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, as Debêntures



deixarão de ser da espécie quirografária, com garantia fidejussória, passando a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. As partes da presente Escritura de Emissão ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento"), nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, de maneira a formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária, com garantia fidejussória, para com garantia real, e com garantia fidejussória adicional. O referido Aditamento deverá ser registrado na JUCESP, bem como no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Uma cópia do Aditamento deverá ser entregue à B3 pela Companhia, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral da Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da celebração do Aditamento.

- 6.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2022 ("Data de Emissão").
- 6.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2027 ("Data de Vencimento").
- 6.15 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento em 20 de agosto de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	20 de agosto de 2023	2,0833%
2	20 de setembro de 2023	2,1277%
3	20 de outubro de 2023	2,1739%
4	20 de novembro de 2023	2,2222%

5	20 de dezembro de 2023	2,2727%
6	20 de janeiro de 2024	2,3256%
7	20 de fevereiro de 2024	2,3810%
8	20 de março de 2024	2,4390%
9	20 de abril de 2024	2,5000%
10	20 de maio de 2024	2,5641%
11	20 de junho de 2024	2,6316%
12	20 de julho de 2024	2,7027%
13	20 de agosto de 2024	2,7778%
14	20 de setembro de 2024	2,8571%
15	20 de outubro de 2024	2,9412%
16	20 de novembro de 2024	3,0303%
17	20 de dezembro de 2024	3,1250%
18	20 de janeiro de 2025	3,2258%
19	20 de fevereiro de 2025	3,3333%
20	20 de março de 2025	3,4483%
21	20 de abril de 2025	3,5714%
22	20 de maio de 2025	3,7037%
23	20 de junho de 2025	3,8462%
24	20 de julho de 2025	4,0000%
25	20 de agosto de 2025	4,1667%
26	20 de setembro de 2025	4,3478%
27	20 de outubro de 2025	4,5455%
28	20 de novembro de 2025	4,7619%
29	20 de dezembro de 2025	5,0000%
30	20 de janeiro de 2026	5,2632%
31	20 de fevereiro de 2026	5,5556%
32	20 de março de 2026	5,8824%
33	20 de abril de 2026	6,2500%
34	20 de maio de 2026	6,6667%
35	20 de junho de 2026	7,1429%
36	20 de julho de 2026	7,6923%
37	20 de agosto de 2026	8,3333%
38	20 de setembro de 2026	9,0909%
39	20 de outubro de 2026	10,0000%
40	20 de novembro de 2026	11,1111%

41	20 de dezembro de 2026	12,5000%
42	20 de janeiro de 2027	14,2857%
43	20 de fevereiro de 2027	16,6667%
44	20 de março de 2027	20,0000%
45	20 de abril de 2027	25,0000%
46	20 de maio de 2027	33,3333%
47	20 de junho de 2027	50,0000%
48	Data de Vencimento	100,0000%

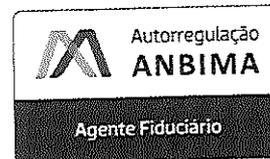
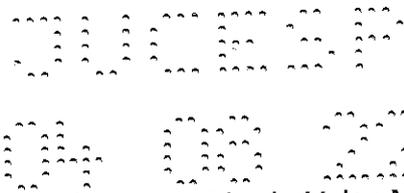
6.16 **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. **atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. **juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 3,5000;

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDik) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração

De 20/01/2025 (exclusive) até 20/07/2025 (inclusive)	0,85%
De 20/07/2025 (exclusive) até 20/01/2026 (inclusive)	0,70%
De 20/01/2026 (exclusive) até 20/07/2026 (inclusive)	0,65%
De 20/07/2026 (exclusive) até 20/01/2027 (inclusive)	0,63%
De 20/01/2027 (exclusive) até a Data de Vencimento(exclusive)	0,45%

6.18.1. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

6.18.2. A liquidação do Resgate Antecipado Facultativo será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelo Escriturador.

6.19 *Amortização Antecipada Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, e à B3, de 10 (dez) dias da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da amortização antecipada ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"), e (b) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, correspondente a :

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

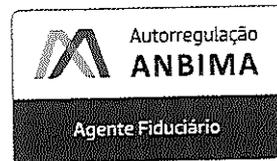


pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos:

6.27.1. *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá automaticamente, independentemente de notificação à Emissora e às Garantidoras nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- I. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras;
- II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento;
- III. relativamente à Cessão Fiduciária e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária:
 - (a) caso a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária seja objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, seja anulada, ou, de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida, arrestada, sequestrada ou penhorada;
 - (b) emissão de sentença judicial, em decorrência de questionamento judicial por qualquer terceiro que não seja a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, anulando, ou, de qualquer outra forma, declarando inexistente, rescindindo, arretando, sequestrando ou penhorando a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;

CONFIDENTIAL



(c) caso a Cessão Fiduciária, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, não seja reforçada e/ou não atenda aos limites mínimos e/ou valores previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou

(d) conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como penhor, hipoteca, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Cessão Fiduciária Existente, observado o disposto na Cláusula 6.11.3), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes;

IV. transformação da forma societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

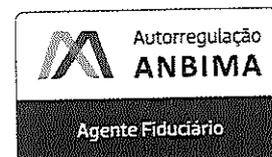
V. cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, exceto:

(a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou

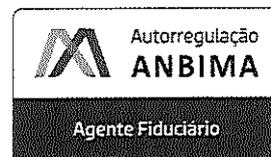
(b) se, no caso de cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada

24.2020.4.02.5101 e 5046719-48.2021.4.02.5101 e embargos e agravo

relacionados, relacionados com a discussão judicial de rescisão contratual e execução de título extrajudicial, ambos relacionados com o contrato celebrado entre a Hora Park e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, relacionada ao Aeroporto Santos Dumont;



- relacionados, relacionados com a discussão judicial de rescisão contratual e execução de título extrajudicial, ambos relacionados com o contrato celebrado entre a Hora Park e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, relacionada ao Aeroporto Santos Dumont;
- XII. descumprimento de qualquer decisão: (a) judicial; (b) extrajudicial; e/ou (c) administrativa ou arbitral não sujeita a recurso contra a Companhia e/ou as Garantidoras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) no caso da Companhia, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e (b) no caso das Garantidoras, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto por aquelas para as quais tenha sido constituído, observado o prazo definido na referida decisão, depósito judicial ou garantia judicial;
- XIII. não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 acima;
- XIV. descumprimento: (a) da legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: (i) a Companhia e/ou as Garantidoras não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Companhia e/ou as Garantidoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Companhia e/ou as Garantidoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Companhia e/ou as Garantidoras cumpram a legislação aplicável à proteção ao meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (b) do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e
- XV. cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.



atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ou qualquer outra jurisdição aplicável, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pela Companhia e/ou seus executivos e administradores, ou Pessoas controladas e/ou seus executivos ou administradores, ou coligadas, controladoras e/ou seus executivos e administradores ou acionistas e/ou seus executivos ou administradores;

- X. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pelo Auditor Independente (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a) anualmente, considerando as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2023, e, trimestralmente, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas ao período encerrado em 31 de março de 2024, inclusive, até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (c), e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (c), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (b)), a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2022:

(a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Cláusula 6.27.7 abaixo, inciso I) pelo EBITDA (conforme definido na Cláusula 6.27.7 abaixo, inciso III), que deverá ser igual ou inferior a (I) 3,5 (três inteiros e cinco décimos), com relação às Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2022; e (II) 3,0 (três inteiros), com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir da verificação que será feita com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2023, observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal;

(b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido (conforme definido na Cláusula 6.27.7 abaixo, inciso IVV), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal; e

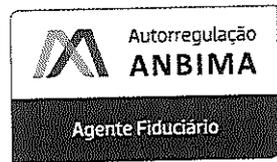
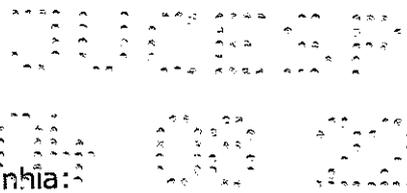
(c) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira (conforme definido na Cláusula 6.27.7 abaixo, inciso I), que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um inteiro), observado que o produto do cálculo do referido índice financeiro será calculado com arredondamento de 1 (uma) casa decimal.

6.27.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusulas 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27.5. abaixo.

6.27.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e as Garantidoras se obrigam a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

adicionando-se os valores referentes aos últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) que a Companhia tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Companhia, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia;

- II. "Dívida Líquida": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da Companhia, incluindo dívidas da Companhia perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamentos de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras. No caso de aquisição de participação societária, a Dívida Líquida será ajustada adicionando-se os valores referentes à(s) sociedade(s) que a Companhia tenha adquirido participação, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação da Companhia, se esta for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) e não assegurar controle societário, ou integralmente, se esta for superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, e inclusão dos efeitos dos resultados das SCPs, SPEs, e Consórcios em consonância com os artigos 160 e 161 do RIR/2018 e a participação proporcional ao controle em Consórcios e SPE;
- III. "EBITDA": significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório (a) do lucro operacional da Companhia ao longo dos últimos 12 (doze) meses, antes de juros, tributos, contribuições, amortização, depreciação e Despesa Financeira; e (b) todas as despesas de depreciação e amortização. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses da(s) sociedade(s) em que a Companhia tenha adquirido participação ou os referidos direitos, sendo que o acréscimo será realizado proporcionalmente à participação ou os referidos direitos detidos pela Companhia, se esta for igual ou



I. para a Companhia:

Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar

04543-900 São Paulo, SP

At.: Sr. Emílio Sanches

Telefone: (11) 2161-8054

Correio Eletrônico: emilio.sanches@estapar.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi

04538-133 - São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

Correio Eletrônico: vrodriques@trusteedtvm.com.br /

eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

III. para as Garantidoras:

Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Saepart Sociedade de Adm., Emp. e Participações Ltda.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – bloco 3 – 2º andar

04543-900 - São Paulo, SP

At.: Sr. Emílio Sanches

Telefone: (11) 2161-8054

Correio Eletrônico: emilio.sanches@estapar.com.br

7. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS**

7.1. A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas

pele CVM ("Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia");

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- (c) na mesma data a que se referem a alínea (a) acima, (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sendo esta aplicável à mesma data a que se referem a alínea (b) acima; (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros, contendo todas as rubricas necessárias para apuração dos Índices Financeiros, devidamente auditados pelo Auditor Independente contratados pela Companhia, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao seu Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Companhia e das Garantidoras, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas, inclusive que não houve descumprimento das obrigações previstas no Acordo de Acionistas; (c) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (d) que os bens da companhia

foram mantidos devidamente assegurados; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;

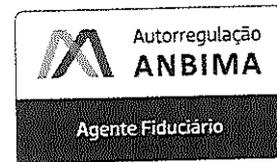
- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, cópia dos referidos avisos, bem como todos os comunicados previstos na Cláusula 6.29 acima;
- (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento de Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- (g) declaração do representante legal da Companhia atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento dos dividendos aos acionistas da Companhia, que não sejam os dividendos obrigatórios não superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, bem como do Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (j) no prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação, cópia dos documentos e/ou declaração sobre a destinação dos recursos, conforme prevista na cláusula 4.1 acima.
- (k) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas de cada uma das Garantidoras, caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia deixem de ser divulgadas de forma consolidada com as demonstrações financeiras das Garantidoras; e
- (l) na mesma data a que se refere a alínea anterior, declaração firmada por representantes legais de cada uma das Garantidoras de que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança, observado o percentual indicado na Cláusula 6.10.5 acima.
- II. cumprir, e fazer com que as suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e ("Efeito Adverso Relevante");
- III. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- IV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

- V. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Garantidoras;
- VI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- VII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- VIII. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- IX. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- X. cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- XI. cumprir e/ou fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas

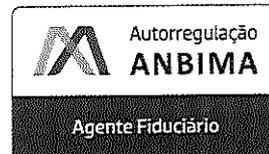
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



- (Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, conforme acordado com as autoridades competentes, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- XII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- XIII. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

CONFIDENTIAL



- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e
 - (i) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima
 - (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
 - (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos.
- XIV. assegurar que os acionistas da Companhia não tenham condições mais favoráveis no recebimento de pagamentos de quaisquer dívidas ou valores mais vantajosos que os Debenturistas, tais como, mas não se limitando, a eventos de coberturas ou saídas estipulados em acordos de acionistas, enquanto estiver vigente ou perdurarem os efeitos dos referidos eventos ou saídas;
- XV. se, no período de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Integralização, a Companhia realizar outra emissão de valores mobiliários representativos de dívida ou de securitização, no mercado de capitais local, cujos juros remuneratórios estipulados sejam indexados à Taxa DI e superiores à Remuneração aplicável às Debêntures, ("Novo Endividamento"), a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do respectivo instrumento que formalizar o Novo Endividamento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a equiparação da Remuneração das Debêntures aos juros remuneratórios previstos no Novo Endividamento ("AGD do Novo Endividamento"), observadas as condições e ritos previstos na cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Caso a nova Remuneração seja aprovada na AGD do Novo Endividamento, as partes da presente Escritura de Emissão

- IV. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- V. não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- VI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- VII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificou e/ou verificará, conforme o caso, a regularidade da constituição da Fiança, com base nas declarações prestadas pelas Garantidoras, da constituição da Cessão Fiduciária, com base no Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- X. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciário tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- XI. esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária contêm obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- XII. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- XIII. para fins do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, exerce, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a função de agente fiduciário no âmbito das seguintes emissões da Emissora:

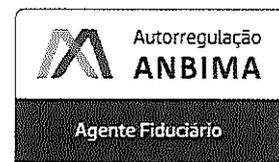
Emissão	9ª Emissão de Debêntures
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão
Quantidade	350.000.000 (trezentas e cinquenta milhões) de Debêntures
Espécie	Com garantia Real e com Garantia Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Data de Vencimento	09 de maio de 2024
Remuneração	CDI + 1,9% a.a.
Enquadramento	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

- XIV. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,

devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou até sua efetiva substituição.

- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, sendo que caso não seja realizada em até 30 (trinta) dias do comunicado de renúncia, estará exonerado de suas funções após este prazo;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 17; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos



serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

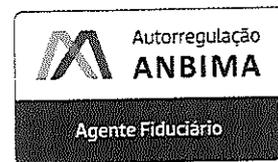
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7 e 6.29 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá remuneração:
 - (a) de R\$12.000,00 (doze mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo que as demais parcelas serão calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis* se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a

.....

.....



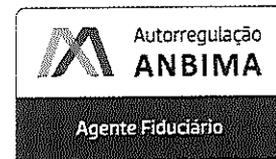
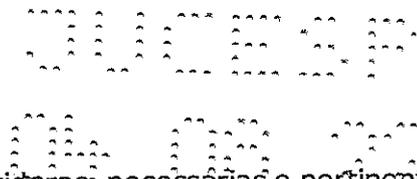
emissão, de forma presencial e/ou virtual, bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e

- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas necessárias que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

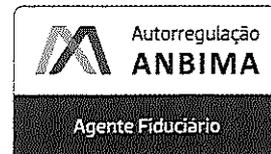
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) viagens, alimentação, transportes e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se refere o inciso II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem



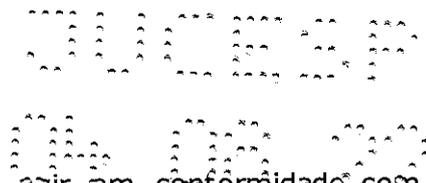
Garantidoras; necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e das Garantidoras;

- XIV. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia, às expensas desta;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Companhia, ao menos, devendo, para tanto, a Companhia e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório.
- XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;
- XIX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante



e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XX. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
 - XXI. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.29 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, e à B3;
 - XXII. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
 - XXIII. acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.
- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.
- 8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se,



tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.10 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

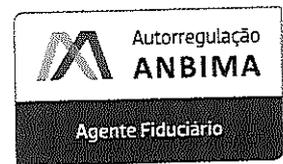
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

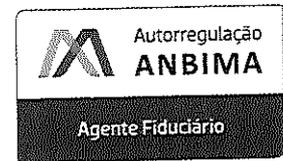
9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) por cento das Debêntures em Circulação.
- 9.7 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.16.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo; (j) das disposições relativas a Amortizações Antecipadas Facultativas; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de perdão temporário ou renúncia.
- 9.8 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.



devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- XI. estão, assim como as suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou por aqueles que não tenham um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas sem se limitar, a legislação e regulamentações ambientais aplicáveis;
- XII. estão, assim como as suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas:
 - (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou
 - (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- XV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XVI. inexistem qualquer pendência judicial, arbitral e/ou administrativa, não revelada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia

e/ou no processo de *due diligence*, realizado no âmbito da Oferta Restrita que possa afetar a situação reputacional, econômica e financeira da Companhia;

- XVII. cumpre as leis, normas administrativas, regras de autorregulação (inclusive o Normativo SARB nº 14, de 28 de agosto de 2004 da Febraban) e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- XVIII. a Companhia, as Garantidoras e/ou seus executivos e administradores, ou Pessoas controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum: (i) atuam em conformidade com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (ii) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item "i"; (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iv) não têm conhecimento de qualquer indício de violação, seja um procedimento administrativo judicial, a instauração de um inquérito, o oferecimento de uma denúncia, recebimento de denúncia ou qualquer despacho/decisão administrativa ou judicial de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção e das referidas no item "iii"; e (v) adotam as diligências apropriadas para contratação

11.1.1

11.1.2



e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens "i" e "iii"; e

- XIX. (i) cumprem de forma regular e integral a Legislação Socioambiental; e (ii) não existem, nesta data, contra si ou outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, exceto quanto a seus respectivos controladores, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição.

10.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta, na data em que foi prestada, fornecendo-lhes relatório complementar explicando referida alteração.

11. **DESPEAS**

11.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures, à Fiança e à Cessão Fiduciária.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.7 Esta Escritura de Emissão será assinada eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020, por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São

DUPLICATA



Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, 21 de julho de 2022, data em que as Partes e as Garantidoras alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições desta Escritura de Emissão.

13. **LEI DE REGÊNCIA**

13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. **FORO**

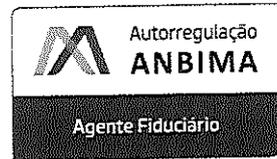
14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas 1 de 4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

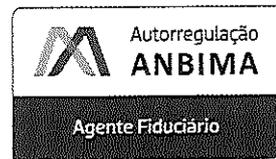
ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome: Emílio Sanches Salgado Junior
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores

Nome: Murillo Cozza Alves Cerqueira
Cargo: Diretor Comercial

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



(Página de Assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Aparecida Rodrigues
Afonso
Cargo: Diretora

Nome: Zélia Pereira de Souza
Cargo: Procuradora

Modelo de Aditamento a Escritura de Emissão para Convolação da Debênture para a Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA DÉCIMA EMISSÃO DE ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

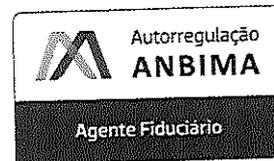
Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento ("Debêntures"):

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.370.406, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.



- II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

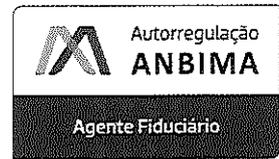
HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - bloco 3 - 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35222984804, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park"); e

SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - bloco 3 - 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo ("RCPJSP") sob a matrícula n.º 192.274 e perante a JUCESP sob o NIRE 35227329421, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Hora Park, "Garantidoras" e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" e individualmente, "Parte");

QUE RESOLVEM celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Companhia e as Garantidoras aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária, conforme a RCA da Companhia de 21



de julho de 2022, a Reunião de Sócios da Hora Park de 21 de julho de 2022 e a Reunião de Sócios da Saepart de 21 de julho de 2022;

- (ii) Em [•] de julho de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [•], em sessão de [•] de [•] de 2022;
- (iii) A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária mencionada no Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em [•] de [•] de 2022, foi devidamente verificada e
- (iv) Em decorrência do disposto no item (iii) acima, nos termos da Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, as Debêntures passam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a verificação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II

REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será protocolado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura (i) na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da

Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em razão da prestação da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a integralidade da Escritura de Emissão, considerando que as Debêntures que antes eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, passam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. Desta forma, todas as cláusulas que mencionavam que as Debêntures eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, são alteradas para indicar expressamente que as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

3.1.2. Alterar a Cláusula 6.9. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.9. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo (a) na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.11 acima; e com garantia fidejussória adicional, garantidas pela Fiança."

3.1.3. Excluir as Cláusulas 6.11.3 e 6.12 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das cláusulas.

CLÁUSULA IV

DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Companhia e das Garantidoras, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Companhia e das Garantidoras previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.



4.1.1. O Anexo I a este Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre as Partes.

CLÁUSULA V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

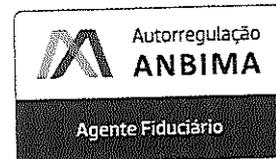
5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

5.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.7. Este Aditamento será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é

ADITAMENTO
ADITAMENTO



juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, [•] de [•] de [•], data em que as Partes e as Garantidoras alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

5.8. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

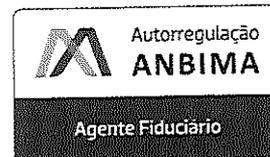
5.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(inserir assinaturas)



Modelo de Aditamento a Escritura de Emissão para fins da Cláusula 7.1, XV da Escritura de Emissão.

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA DÉCIMA EMISSÃO DE ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Celebram este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A." ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento ("Debêntures"):

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.370.406, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº n.º 3.477, Conjuntos 111 a 114, 11º andar, Torre Norte, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e



Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em razão da prestação da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.2. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.2.1. Alterar a Cláusula 6.16. da Escritura de Emissão para refletir os novos parâmetros aplicáveis à Remuneração das Debêntures ("Nova Remuneração"), que passa a vigorar com a seguinte redação:

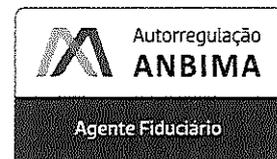
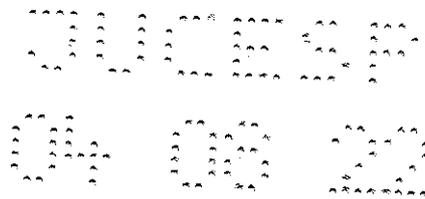
"6.16 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e*

- II. *juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("Spread") de [•]% ([•]) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

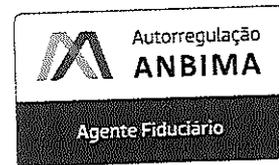
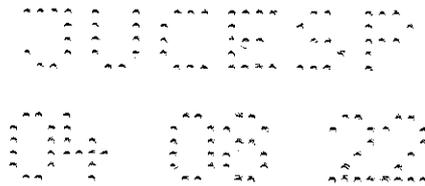
onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

onde:



DI_k = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;
onde:*

Spread = [•];

DP = É o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TD_{ik}) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TD_{ik}), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento da

Remuneração subsequente (exclusiva): Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento."

CLÁUSULA IV

INCIDÊNCIA DA NOVA REMUNERAÇÃO

4.1. A partir da celebração do presente Aditamento, a Nova Remuneração passará a incidir sobre o Valor Nominal Unitário ou sado do Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração posterior à celebração do presente Aditamento, inclusive, conforme cronograma originalmente previsto na Escritura de Emissão ("Data de Incidência da Nova Remuneração").

4.2. As condições da Nova Remuneração serão comunicadas pela Companhia, por meio de notificação escrita à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, ou através de publicação de aviso aos Debenturistas, realizada observado o disposto na Escritura de Emissão, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da celebração do presente Aditamento ("Comunicação Nova Remuneração").

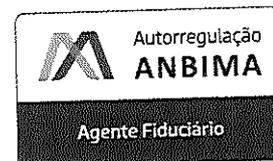
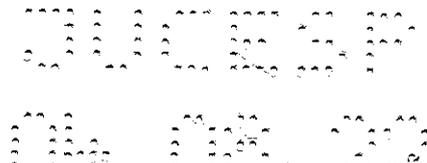
4.2.1. A Comunicação Nova Remuneração deverá conter as seguintes informações: (i) os parâmetros da Nova Remuneração das Debêntures, e que passarão a vigorar a partir da Data de Incidência da Nova Remuneração (inclusive) até a Data de Vencimento.

4.2.2. A Comunicação Nova Remuneração e a cópia do presente Aditamento devidamente assinado, deverão ser encaminhados à B3 com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Incidência da Nova Remuneração.

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Companhia e das Garantidoras, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Companhia e das Garantidoras previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.



5.1.1. O Anexo A à este Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

6.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7. Este Aditamento será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é

juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, [•] de [•] de 202[•], data em que as Partes e as Garantidoras alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

6.8. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(inserir assinaturas)

ANEXO A



Escritura de Emissão Consolidada

[•]

Allpark - Escritura de Emissão Machado Meyer 21 07 2022 v
assinatura 100741696 1 pdf

Código do documento aab5af75-3dbe-4252-a77d-767f31479ecc



Assinaturas

 Yara Aparecida Antunes Faria
yara.faria@estapar.com.br
Aprovou

Yara Faria

 Emilio Sanches Salgado Junior
emilio.sanches@estapar.com.br
Assinou

 MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA
murillo.cerqueira@estapar.com.br
Assinou

Murillo C. A. Cerqueira

 Estevam Borali
eborali@trusteedtvm.com.br
Assinou como testemunha

 Maria do Rosário Perez Vilas
mrvilas@pn.com.br
Assinou como testemunha

 Viviane A Rodrigues Afonso
vrodrigues@trusteedtvm.com.br
Assinou

 Zélia Pereira de Souza
zsouza@trusteedtvm.com.br
Assinou

Eventos do documento

22 Jul 2022, 14:29:45

Documento aab5af75-3dbe-4252-a77d-767f31479ecc **criado** por YARA APARECIDA ANTUNES FARIA (5f9e7ef3-97b9-4bcb-9077-2ccc6a84c4c9). Email:yara.faria@estapar.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:29:45-03:00

22 Jul 2022, 14:36:23

Assinaturas **iniciadas** por YARA APARECIDA ANTUNES FARIA (5f9e7ef3-97b9-4bcb-9077-2ccc6a84c4c9). Email: yara.faria@estapar.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:36:23-03:00

22 Jul 2022, 14:38:35

YARA APARECIDA ANTUNES FARIA (5f9e7ef3-97b9-4bcb-9077-2ccc6a84c4c9). Email: yara.faria@estapar.com.br.

ADICIONOU o signatário **zsouza@trusteedtvm.com.br** - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:38:35-03:00

22 Jul 2022, 14:39:42

EMILIO SANCHES SALGADO JUNIOR **Assinou** (e23119e6-3062-4b80-a767-720f89c95b5a) - Email: emilio.sanches@estapar.com.br - IP: 189.125.38.2 (2.38.125.189.static.impsat.net.br porta: 29610) - Geolocalização: -23.5903806 -46.6867919 - Documento de identificação informado: 097.746.098-32 - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:39:42-03:00

22 Jul 2022, 14:39:56

YARA APARECIDA ANTUNES FARIA **Aprovou** (5f9e7ef3-97b9-4bcb-9077-2ccc6a84c4c9) - Email: yara.faria@estapar.com.br - IP: 189.125.38.2 (2.38.125.189.static.impsat.net.br porta: 16692) - Geolocalização: -23.5903575 -46.6868248 - Documento de identificação informado: 011.197.958-77 - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:39:56-03:00

22 Jul 2022, 14:46:21

YARA APARECIDA ANTUNES FARIA (5f9e7ef3-97b9-4bcb-9077-2ccc6a84c4c9). Email: yara.faria@estapar.com.br.
REMOVEU o signatário **fmribeiro@machadomeyer.com.br** - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:46:21-03:00

22 Jul 2022, 14:46:39

ZÉLIA PEREIRA DE SOUZA **Assinou** - Email: zsouza@trusteedtvm.com.br - IP: 179.191.112.210 (mvx-179-191-112-210.mundivox.com porta: 5098) - Documento de identificação informado: 272.796.978-36 - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:46:39-03:00

22 Jul 2022, 14:48:30

VIVIANE A RODRIGUES AFONSO **Assinou** (ad51d2bf-ab77-4dcc-b7b9-2ab98f17e2e9) - Email: vrodrigues@trusteedtvm.com.br - IP: 179.191.112.210 (mvx-179-191-112-210.mundivox.com porta: 36906) - Documento de identificação informado: 273.105.798-01 - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:48:30-03:00

22 Jul 2022, 14:51:49

MARIA DO ROSÁRIO PEREZ VILAS **Assinou como testemunha** - Email: mrvilas@pn.com.br - IP: 189.112.204.129 (189-112-204-129.static.ctbctelecom.com.br porta: 8688) - Documento de identificação informado: 087.132.998-08 - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:51:49-03:00

22 Jul 2022, 15:00:48

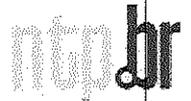
ESTEVAM BORALI **Assinou como testemunha** - Email: eborali@trusteedtvm.com.br - IP: 179.191.112.210 (mvx-179-191-112-210.mundivox.com porta: 34660) - Documento de identificação informado: 370.995.918-78 - DATE_ATOM: 2022-07-22T15:00:48-03:00

22 Jul 2022, 15:02:44

MURILLO COZZA ALVES CERQUEIRA **Assinou** (7f5c61a3-267c-415f-ab34-a56eb7f066f0) - Email: murillo.cerqueira@estapar.com.br - IP: 201.42.67.62 (201-42-67-62.dsl.telesp.net.br porta: 4596) - Geolocalização: -23.028714 -45.5601575 - Documento de identificação informado: 278.710.818-02 - DATE_ATOM: 2022-07-22T15:02:44-03:00



88 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de julho de 2022, 15:03:33



Hash do documento original

(SHA256):28e715dfeab69fe03b94119f53f3d703a9f7ae461055c6255597214a1c35e58

(SHA512):13aacf1970e56a6a2c83cf7dd7779684965074b79327e82e2f3fb87ffa3fc3745499ab1463dbcb36da568d9ed1165a1a7f8cdc6f67c34e68fe8aaca00defd8d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign